



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E
A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
- HOSPITAL SÃO CAMILO - ÁGUAS DE
LINDOIA.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.678.000/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Lindoia/SP, CEP. 13.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.395.279-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 178.196.358-43, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs 1.525 e 1.526 ambas de 15 de Janeiro de 2021, doravante designado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO - ÁGUAS DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.975.737/0094-50, com sede na Rua Santa Catarina nº 158, Jardim São Francisco, CEP.: 13940-000, Águas de Lindoia/SP, neste ato representado pelo Senhor João Batista Gomes de Lima, Presidente da Sociedade São Camilo, portador da cédula de identidade RG nº 36.704.233-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 153.620.588-51, com endereço na Avenida Pompeia, 888, Vila Pompeia, CEP.: 05022-000, São Paulo/SP, doravante designada **CONVENIADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de serviços hospitalares, ambulatoriais, pronto socorro e retaguarda médica definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.2. A **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO - ÁGUAS DE LINDOIA** compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICÍPIO de Lindoia, que compreende o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONVENIENTE:

- a) Repassar a **CONVENIADA**, o montante previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGISTRO
Sabrina Netto
OAB/SP Nº 348945



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- d) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas, parciais e finais, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução nº 02/2016;
- e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento ou na irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- f) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – DA CONVENIADA:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- e) Prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;
- f) A contratação entre a CONVENIADA e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

3.2. A vigência deste Convênio poderá, a critério da CONVENIENTE, ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIADA devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIO
Sabrina Netto
OAB/SP Nº 348945



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente convenio, serão destinados recursos no montante total anual de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.
- 4.2.** As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2. Poder Executivo

2.07 Diretoria

2.07.01 Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.39.00 10.302.0035.2.041 Outras Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1.** A **CONVENIENTE** pagará à **CONVENIADA**, mensalmente até o dia 20 de cada mês, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo a este instrumento.
- 5.1.1.** O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.
- 5.2.** Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela **CONVENIADA**, de acordo com o plano de aplicação do Plano de Trabalho.
- 5.3.** Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.
- 5.4.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.
- 5.5.** Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos cofres públicos deste MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** A prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 no que for aplicável a convênios dessa espécie, demais normas jurídicas aplicáveis e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao **CONVENIENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

- 6.2.** A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGISTRO
Sabrina Netto
OAB/SP Nº 348945



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ser entregue ao DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS e à DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.3. Para a análise de competência do Departamento de Convênios:

I. Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;
- c) Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- d) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, memória de cálculo e descrição dos seus beneficiários;
- e) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- f) Conciliação Bancária;
- g) Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- h) Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;
- i) Relatório das atividades/serviços desenvolvidos no período;

II. Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE CONVÊNIO;
- c) Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da Sociedade Beneficente acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Sabrina Netto
OAB/SP Nº 348945



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

- k)** Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- l)** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m)** Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- n)** Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;
- o)** Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

6.4. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.5. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

6.6. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

6.7. Documentos que deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Saúde:

- a)** Prestação de Contas Quadrimestral;
- b)** Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- c)** Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;
- d)** Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Diretoria de Saúde, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

- a)** Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto comprado;
- b)** Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- c)** Identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

7.2.1. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

7.2.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição do município ou do Tribunal de Contas, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

TRATAMENTO CONTÁBIL DO REGISTRO
Sabrina Netto
OAB/SP Nº 348945



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO e autorização do Secretário Municipal de Saúde;

8.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

8.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Diretoria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

9.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

ATAMENTO JURÍDICO REG.
Sabrina Netto
OAB/SP Nº 348945



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto do presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Este convênio também poderá ser rescindido por quaisquer das partes, de forma imotivada, desde que a denúncia formal seja realizada pela parte interessada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.3. No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIENTE deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

13.3. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

ARTAMENTO JURÍDICO REG
Sabrina Netto
OAB/SP Nº 348945



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE.

14.2. A CONVENIADA deverá publicar em seu sítio eletrônico a documentação relacionada à parceria sendo no mínimo:

- a) Estatuto social atualizado da OSC;
- b) Termo de Convênio e seus Termos Aditivos;
- c) Plano de trabalho E Memorial de Cálculo;
- d) Relação nominal dos dirigentes;
- e) Lista dos prestadores de serviços;
- f) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados (nomes, cargos);
- g) Balanço e demonstrações contábeis;
- h) Regulamento de compras; e
- i) Regulamento de contratação de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Águas de Lindoia/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Lindoia, 22 de Januário de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal de Lindoia

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA
Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo

Testemunhas:

Nome: Daniel Oliveira Azevedo de Lima
Assinatura: [assinatura]
RG: 29.594.093-1
CPF: 285.589.628-20

Nome: Bruno Fuschy Tardelli
Assinatura: [assinatura]
RG: 306102216
CPF: 22107866813

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Sabrina Netto
OAB/SP Nº 348945